REQUERIMENTO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO 185/2015

Senhores Vereadores;

O vereador signatário deste REQUER a tramitação na forma regimental de **pedido de complemento de informação ao requerimento n. 167/2015**, nos termos do **parágrafo 2º do art. 220** do Regimento Interno a ser enviado ao **Chefe do Executivo Municipal, Sr. Fernando Tureck**, pelas seguintes razões:

Foi aprovado por unanimidade no Plenário da Câmara de Vereadores o Requerimento de Informações n. **167/2015** que buscava esclarecer três informações descritas nos itens "a", "b" e "c" do requerimento.

As respostas às indagações de letras "b" e "c" atendem e respondem a contento ao que foi indagado e aprovado na Câmara de Vereadores, no entanto, a resposta à letra "a" é deficiente, senão vejamos:

Quer se saber na letra "a" o seguinte: *"consta nos imóveis localizados no fim da Rua João Kurowski, Serra Alta, (imóveis ao lado direito da residência de nº 363) adesivos com a inscrição "interditados". Essas interdições se deram por qual razão?"*

A resposta subscrita pelo Diretor Presidente da EMHAB e endossada pelo Ilustre Sr. Prefeito foi a seguinte:

"Por tratarem-se de unidades habitacionais, o órgão que possui a devida competência para "interditar" vem a ser a Defesa Civil. A EMHAB tem o conhecimento que tais imóveis restaram por interditados pela Defesa Civil pelo fato destes estarem pondo em risco os que alí habitavam"

Ou seja, tem–se a autoridade a quem foi dirigido o requerimento, o Ilustre Sr. Prefeito, poderia ter enviado o requerimento de nº 167/2015 para que a Defesa Civil se manifestasse de forma incisiva acerca do questionamento, no entanto, optou por não o fazer e em assim agindo, enviou para a Câmara de Vereadores resposta incompleta ou melhor, imprecisa e carregada de dúvidas (até porque não é o EMAHB que tem o dever de responder a tal questionamento).

Nesse sentido, o parágrafo 2º do art. 220 do Regimento interno da Câmara prevê que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 11/03/15
Horas: 18:05
Visto: 020/15

§ 2º O autor do requerimento, **sob o fundamento de haver sido incompleta a resposta**, **poderá solicitar à Mesa a complementação do pedido de informações**, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido no § 1º. (grifo meu)

Em tese, a falta de fidelidade na prestação de informações solicitada pela Câmara de Vereadores acarretaria nas sanções ao Prefeito Municipal previstas no inciso VIII, art. 52 da Lei Orgânica do Município e as previstas nos §§ 1º e 2º do inciso I, do art. 31 da Lei 12.527/2011.

Como, mais uma vez (a primeira oportunidade foi quando da resposta incompleta ao requerimento de informação 055/2014 e a segunda quando do requerimento de informações nº 169/2015) esse não é esse o desejo do vereador subscritor, e a fim de reafirmar as tratativas de bom relacionamento entre Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, é que o vereador que a este subscreve vem requerer à mesa diretora **seja aprovado o presente requerimento para que seja complementado o pedido de informações n. 167/2015** com respostas precisas a respeito das mesmas indagações realizadas naquela oportunidade acerca tão somente do item "a", na hipótese de o Executivo Municipal entender que exista resposta diferente a ser apresentada.

Sala das Sessões 10 de março de 2015

César Godoy
Vereador Democratas